



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 087 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DAS SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO – HOSPITAL DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a OASE – Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Montenegro – Hospital de Montenegro, mantenedora do HM Regional, visando a prestação de serviços de Saúde na especialidade de Traumatologia; nos termos da minuta em anexo, que será parte integrante desta Lei, como se nela transcrita estivesse.

Art. 2º - O Município participará financeiramente do presente convênio mediante repasse mensal de R\$ 3.708,32 (três mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por habitante.

Parágrafo Único: A vigência do presente convênio será pelo período de 1 (um) ano, a contar do dia 21 de agosto de 2023, até a data de 21 de julho de 2024, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

08.001 – Sec. Mun. da Saúde, Meio Ambiente e Assist.Social/FMS- Recursos Próprios
629 -3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções sociais
1.500.1002.0040 – Ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativo a contar do dia 21 agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 13 de setembro de 2023.


Enio Braga Ferreira
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a OASE – Associação Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Montenegro – Hospital de Montenegro, mantenedora do HM Regional, visando à prestação de serviços de Saúde na especialidade de Traumatologia, nos termos da minuta em anexo, que será parte integrante desta Lei, como se nela transcrita estivesse.

O Município participará financeiramente do presente convênio mediante repasse mensal de R\$ 3.708,32 (três mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por habitante.

Convênio de prestação de serviços na especialidade em Traumatologia perante o hospital de Montenegro conforme convênio nº 01/2023 firmado com o município em 17 de agosto, segue em anexo.

Isto posto, contamos com a compreensão e colaboração dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de setembro de 2023.

Enio Braga Ferreira
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, Bairro Centro na Cidade de Tabaí, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, CPF nº. 329.409.390 - 04 RG nº 1021741051 e a **OASE – ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO** mantenedora do **HOSPITAL MONTENEGRO 100% SUS**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, CNES nº 227556, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 1621 – Município de Montenegro/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sr^a **ELIANE MARIA LESER DAUDT**, abaixo assinada, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, a fim de que possa dispor de serviços e ações em saúde na especialidade de traumatologia (Média Complexidade), cirurgias de emergência, cirurgias de segundo tempo, além de consultas e procedimentos eletivos, visando à atenção integral à saúde, a serem prestado pela CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro - As internações serão em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política de saúde vigente.

Cláusula Segunda – O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à CONVENIADA, pela prestação dos serviços constantes do artigo anterior, a importância de R\$ 3.708,32 (três mil setecentos e oito reais e trinta e dois centavos) mensais, referentes ao atendimento do objeto deste convênio.

Parágrafo Único – O Município repassará o valor constante do caput desta cláusula até o décimo dia subsequente a cada mês correspondente ao atendimento.

Cláusula Terceira – A vigência do presente convênio será de 12 meses, a contar de 21 de agosto de 2023 até 20 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por interesse único e exclusivo do MUNICÍPIO, pelo período de 12 meses, limitado a 60 meses.

Cláusula Quarta - A CONVENIADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor, previamente indicado.

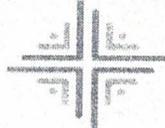
Parágrafo único – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Quinta - Mensalmente a CONVENIADA prestará contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde – S.M.S. informando sobre os atendimentos prestados.

Tabaí, o povo faz o progresso.

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ESPECIALIDADE EM TRAUMATOLOGIA PERANTE O HOSPITAL MONTENEGRO**

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO PRIVADO que celebram os **MUNICÍPIOS** infra relacionados, e a **ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO – AOASE**, mantenedora do HM Regional, visando a prestação de serviços de Saúde na especialidade de Traumatologia à(s) comunidade(s).

De um lado os **MUNICÍPIOS**, pessoas jurídicas de direito público assim ora qualificadas:

BARÃO, com sede na Rua Estevão Costa, nº 58, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Jefferson Schuster Born, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 978.021.900-53.

BROCHIER, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Clauro Josir de Carvalho, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 396.730.140-00

CAPELA SANTANA, com sede na Avenida Cel. Orestes Lucas, nº2335, Bairro Vila Nova, inscrito no CNPJ sob nº- 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). José Alfredo Machado, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 518.377.300-91

HARMONIA, com sede na Rua Jaco Weissheimer Sobrinho, nº 56, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.283/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Ernani José Forneck, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 319.102.300-68

MARATÁ, com sede na Avenida Irmãos Ko Freitag, nº 405, Bairro Sede, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.943/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Gisele Schneider, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 677.993.530-15

MONTENEGRO, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Gustavo Zanatta, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 938.367.830-53,





PARECI NOVO, com sede na Rua João Inacio Teixeira, nº 70, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.595/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Paulo Alexandre Barth, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 684.689.890-53

SALVADOR DO SUL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 422, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Marco Aurélio Eckert, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 761.848.030-34

SÃO JOSÉ DO SUL, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 2457, Bairro Dom Diogo, inscrito no CNPJ sob nº 04.208.358/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Juliane Bender, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 779.894.570-91

SÃO PEDRO DA SERRA, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1799, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Isabel Corete Joner Cornelius, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 498.467.010-04

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Júlio César Campani, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 241.668.470-15

TABAÍ, com sede na Rua Júlio Redecker, nº 251, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Arsênio Pereira Cardoso, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 319.409.390-04

TRIUNFO, com sede na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Murilo Machado Silva, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 017.632.730-40

TUPANDI, com sede na Avenida Salvador, nº 919, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 92.122.712/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr(a). Bruno Junges, brasileiro (a), inscrito no CPF nº 299.187.150-49

MUNICÍPIOS, doravante denominado CONVENENTES ou CONTRATANTES ou MUNICÍPIOS,

E de outro lado,





ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO [AOASE] HM REGIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência à saúde, inscrita no CNPJ nº. 91.365.718/0001-37, CNES nº2.257.556, entidade filantrópica, reconhecida como de utilidade pública pelos Decretos, Federal – Decreto nº86174 – DOU 03.07.81 – Estadual – Decreto nº20881 – DOE 08.01.71 – Municipal – Decreto nº497 – DOE 19.02.70, com sede na rua Assis Brasil, nº1621, Centro, na cidade de Montenegro/RS, CEP 92.510-180, telefone (51) 3632-1233, neste ato representada pela Presidente da AOASE, mantenedora do HM Regional, Sra. **ELIANE MARIA LESER DAUDT**, brasileira, viúva, de atividades domésticas, cédula de identidade sob nº. °2032829323-SSP/RS, CPF nº. 719.005.860-53, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, nº 1450, Apto 101, na cidade de Montenegro/RS, e, sendo também firmado o presente instrumento pelo Diretor Administrativo/Financeiro do HM Regional, Sr. Felipe Leser, brasileiro, casado, administrador, RG nº. 7073232733, CPF nº. 821.169.460-34, residente e domiciliado na rua Nicolau Kroeff, nº 450, bairro Progresso, na cidade de Montenegro/RS, CEP 92.511-535, doravante denominada CONVENIADA ou CONTRATADA ou ainda HOSPITAL,

As PARTES supra qualificadas, por este instrumento, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO através das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES:

- A assinatura do Termo Aditivo ao contrato global nº. 2022/0175.0.00/022 referente a contratualização SUS, o qual prevê o repasse mensal no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custear parte do serviço de ambulatório em traumatologia no HM Regional.
- A necessidade de complementação financeira para implementação e manutenção do serviço de traumatologia e, conseqüente cofinanciamento por parte dos Municípios usuários do serviço.
- A inter-relação da CONVENIADA, dos CONVENENTES e do Gestor do Contrato SUS [SES] para continuidade e manutenção da habilitação da referência na especialidade em Traumato-Ortopedia (Média Complexidade) para os municípios CONVENENTES, sendo esta relação dependente do conjunto simultâneo de partes ativas contratualmente.
- Portaria SES nº 882/2021, a qual altera a Portaria SES/RS n. 537/2021, que regulamenta no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, instituído pelo Decreto n. 56.015/2012;
- Ofício nº 098/2023, no qual o HM Regional solicita habilitação no Ambulatório de Especialidade em Traumato-Ortopedia (Média- Complexidade) no Programa Assistir;
- Portaria SES nº 531/2023, a qual altera a Portaria SES nº 45, de 19 de janeiro de 2022, que habilita os hospitais prestadores de serviços ao SUS ao recebimento dos recursos financeiros do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, conforme





Decreto nº 56.015, de 02 de agosto de 2021, e altera o Anexo I – Macro Metropolitana da Portaria SES nº 45/2022, para a Inclusão do TS: Ambulatório de Especialidades – Traumato-Ortopedia ao Hospital Montenegro; e,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo a complementação do custeio para prestação de serviços e ações em saúde na especialidade de traumatologia (Média Complexidade), cirurgias de emergência, cirurgias de segundo tempo, além de consultas e procedimentos eletivos, visando a atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários municipais acima elencados e relacionados no ANEXO I, e premissas gerais no ANEXO II.

1.2. Tem ainda por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde para fortalecimento do atendimento na especialidade em traumatologia de forma a fortalecer os serviços de saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - a serem prestados a todos os indivíduos que deles necessite, observando a sistemática de referência e contrarreferência do SUS, sem prejuízo da observância do Sistema regulador, quando for o caso.

1.3. O presente convênio ainda tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para o estabelecimento de ações conjuntas visando o atendimento complementar de pacientes/municipais residentes no Vale do Caí [Região Metropolitana] usuários do SUS, com assistência hospitalar, médica e laboratorial, ambulatorial, internações atreladas as especialidades e habilitações vinculadas ao Hospital, nos termos do §1º, do artigo 199 da Constituição Federal.

§ 1º. O presente CONVÊNIO compreende a atuação coordenada dos CONVENIENTE(s) para a realização dos serviços de referências no Ambulatório de Especialidade em Traumato-Ortopedia (Média Complexidade), conforme portaria SES nº. 531/2023, contemplando os procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar, incluindo as cirurgias de urgência, emergência, segundo tempo e eletivas, **garantindo de forma efetiva o atendimento quando encaminhado pelos Municípios.**

§ 2º. O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contrarreferência estabelecido pelo Estado que compreende a complementação de serviços inseridos no Programa de Saúde da Família e a Rede Básica de atendimento em entidade de maior complexidade, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde no que se refere aos atendimentos ambulatoriais e eletivos.

§ 3º. O presente convênio está em consonância com o Termo Aditivo ao contrato global nº. 2022/0175. 0.00/2022, firmado entre Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e Associação Ordem das Senhoras Evangélicas de Montenegro (1CRS_REGIONAL) – MONTENEGRO, para a execução de serviços de assistência médico-hospitalar, conforme processo nº. 22/2000-0006786-8.

§ 4º. Para a execução do presente convênio poderá a CONVENIADA utilizar apoio técnico de terceiros, podendo subcontratar pessoas físicas e ou jurídicas.





§ 5º. O HOSPITAL, assume a responsabilidade pela contratação dos profissionais - médicos e de enfermagem - para a realização dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, mantendo durante as 24 horas do dia, em regime de sobreaviso, para atendimento/avaliação de forma ininterrupta, profissional médico devidamente habilitado na especialidade traumatologia, objeto deste termo.

§ 6º. Deverão ser atendidos pelo plantão, exclusivamente os casos de urgência/emergência, situação avaliada pelo médico plantonista, em sobreaviso, habilitado em traumatologia, cuja escala será elaborada pela direção da entidade Conveniada, juntamente com o corpo clínico, não cabendo aos CONVENIADOS envios de pacientes alheios a esta condição de saúde em regime de plantão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo HM REGIONAL, na rua Assis Brasil, nº1621, Centro, na cidade de Montenegro/RS, CEP 92.510-180, telefone (51) 3632-1233, sob responsabilidade técnica do Dr. JEAN ERNANDORENA, registrado o Conselho Regional de Medicina, CRM sob o nº 30193.

2.2. Os serviços a serem executados neste instrumento limitam-se ao contratado pelo gestor do contrato SUS pela Secretaria de Estado de Saúde [SES], especificados no contrato global nº. 2022/0175. 0.00/2022 PUBLICADO EM 12/08/2022 e seus Termos Aditivos, especificamente, o Termo Aditivo com especificação dos serviços em Traumato-Ortopedia (Média Complexidade).

§ 1º. Fica conveniado que o presente instrumento atende a Portaria SES nº 882/2021, em que o Ambulatório de Especialidade em Traumato Ortopedia atenderá as patologias do aparelho musculoesquelético, em caráter eletivo, inclusive àquelas classificadas como de 2º tempo do trauma, com equipe especializada, diagnóstico laboratorial e por imagem, tratamento cirúrgico, conservador e reabilitação, devendo o HOSPITAL, portanto, dispor de infraestrutura física compatível com o porte do serviço proposto, considerando a RDC nº 50/2002, com portarias estaduais que venham a complementá-lo.

§ 2º. O HOSPITAL deverá contar com consultório(s), sala(s) de gesso, sala(s) de curativo, acesso aos exames complementares podendo estes serem próprios ou terceirizados.

§ 3º. A execução dos serviços, elencada nesta cláusula contempla: o atendimento de adultos, adolescentes e crianças, ficando desde já ajustado entre as PARTES que nos casos de malformação congênita, a destacar: 'pé torto congênito, escoliose e outros', constadas em crianças e/ou adolescentes deverão ser encaminhados ao Serviço Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica de Referência, bem como, demais serviços que não sejam contemplados pela média complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Na execução do presente CONVÊNIO os Conveniados deverão observar as seguintes condições gerais:





- I. Gratuidade das ações dos serviços de saúde aos usuários, executados no âmbito desse CONVÊNIO;
 - II. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - III. A ordem de preferência no atendimento, conforme previsão legal, em todos os casos deverão ser observados.
 - IV. A prescrição dos medicamentos e insumos devem observar a Política Nacional de Medicamentos, bem como, a cobertura pelo SUS.
 - V. Encaminhamento e atendimento do usuário, no ambulatório de Traumatologia-Ortopedia, de acordo com a demanda do Município e gestão das consultas eletivas disponibilizadas para Municipalidade, de acordo com a regulação prevista no 3º TA – 2022/0175.1.03/2023 e pelo presente convênio que agrega recursos financeiros para devida disponibilização dos serviços;
 - VI. A CONVENIADA executará a produção contratualizada com o gestor do contrato SUS, e este instrumento complementarará o custeio da manutenção da especialidade de ambulatório de Traumatologia-Ortopedia (Média Complexidade).
 - VII. Havendo desistência, suspensão ou descumprimento deste convênio por parte de algum dos convenientes, este prejudica a manutenção do cumprimento integral do convênio, sendo necessário uma recomposição orçamentaria, compatibilizando a redução dos serviços pela eventual retirada de conveniente, com o custeio, proporcionalmente ajustado nos termos do inciso VIII.
 - VIII. Ocorrendo a saída de algum município, a comissão, no prazo máximo de 30 dias reunir-se-á para reequilibrar a equação financeira, tendo como parâmetro o percentualmente de até 10% do valor global contratual.
 - IX. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
 - X. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
 - XI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
 - XII. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
 - XIII. Participar dos mecanismos de referência/contrarreferências elaboradas pelo gestor local do SUS;
 - XIV. A CONVENIADA obriga-se a manter os serviços e atendimentos ao SUS e a referência aqui pactuada durante a vigência da contratualização com o gestor do contrato SUS e/ou enquanto mantiver vigente a portaria SES nº. 531/2023 que habilita o HM Regional ao recebimento dos recursos financeiros do ASSISTIR.
- § 1º: A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este CONVÊNIO, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo CONVENIENTE e o Gestor do Contrato SUS [SES].



§ 2º: Constitui ainda falta grave do(s) MUNICÍPIO(S) CONVENENTE(S), a ausência de pagamento dos valores avençados neste instrumento, por ser ato que inviabiliza a consecução do escopo firmado, não cabendo para este fim justificativas de ausência orçamentária ou alegação análoga, por se tratar o presente de uma relação sinalagmática, consensual e onerosa, ficando ainda ajustado que em caso de ausência de quitação mensal por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os serviços poderão ser suspensos perante cada ente público devedor, sem que possa ser aplicado quaisquer ônus, multas ou represálias perante o ente hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA – DIRETRIZES E CRITÉRIOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECÍFICOS

4.1. O HOSPITAL deverá observar e atender as seguintes diretrizes e critérios técnicos operacionais:

- I. Disponibilizar mensalmente, no mínimo 20% da agenda para as primeiras consultas, à regulação Estadual e Municipal, sendo a ausência do prestador caracterizada como negativa de acesso, podendo a regulação alterar esse percentual conforme a demanda e a especialidade;
- II. Manter a lista de espera para cirurgia atualizada no sistema GERINT e/ou GERCON ou qualquer outro que seja elegido pela regulação;
- III. Preencher a Declaração de Impossibilidade Técnica de Atendimento (DITA) quando houver impossibilidade de acolher o encaminhamento podendo configurar-se negativa de acesso;
- IV. Garantir a continuidade do cuidado em saúde, por meio do sistema de contrarreferência através da alta responsável, que consiste no processo de planejamento e transferência do cuidado hospitalar para outro ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em especial Atenção Primária, orientando os usuários e familiares/cuidadores, reforçando a autonomia do sujeito, proporcionando o autocuidado e implantando mecanismos de desospitalização; e,
- V. Parâmetros Assistenciais: os ambulatórios do HOSPITAL deve atender aos principais agravos de saúde da população dos munícipes atrelados a este CONVÊNIO, disponibilizando, obrigatoriamente, equipe multiprofissional especializada, módulos de apoio diagnóstico, tratamento e referência aos serviços de reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS

5.1. No cumprimento do avençado neste CONVÊNIO as PARTES, conjuntamente, cumprirão:

- I. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e encaminhamento para as ações de saúde;
- II. Aprimorar a atenção à saúde;





III. Aprovar Descritivo do ANEXO I deste CONVÊNIO;

5.2. DOS ENCARGOS DO(S) MUNICÍPIO(S)-CONVENIENTE(S):

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Repassar mensalmente o valor dos recursos que financiarão este CONVÊNIO conforme disposto no Anexo I, atendendo pontualmente aos pagamentos devidos pela prestação de serviços;
- III. Garantir mensalmente, sem atrasos, a transferência dos recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO.
- IV. É de responsabilidade da comissão de acompanhamento técnico e operacional do presente termo, criada especificamente para esta finalidade, emitir atestado de regularidade da prestação de serviço, podendo contestar valores anteriormente pago, desde que comprovado dolo, culpa ou desídia no serviço conveniado, com base na regulação do GERCON pelas vagas disponibilizadas a regulação.
- V. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas, através de Comissão Regional de Acompanhamento do Convênio, nos termos do plano operativo, sendo obrigação da conveniada o envio de relatório quadrimestral demonstrando o cumprimento de metas;
- VI. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços prestados pela CONVENIADA, observando os termos da contratualização SUS com o gestor do contrato [SES];
- VII. Garantir acesso à CONVENIADA das informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem nortear na correta orientação dos serviços pactuados;
- VIII. Responsabilizar-se pelo apoio nas demais áreas especializadas para continuidade do tratamento do paciente quando da alta hospitalar para fins de melhor aproveitamento do tratamento dispensado ao paciente enquanto esteve nas dependências da CONVENIADA;
- IX. Responsabiliza-se, cada Município por si, na elaboração e publicação de norma que legalize o adimplemento do(s) recurso(s) perante o Hospital Regional de Montenegro, bem como o ajuste de suas LDO's ou equivalente(s), de modo a legalizar os pagamentos sem quaisquer óbices ou fiscalizações perante o TCE/RS, que possam sobrevir em face da ausência e/ou erros normativos municipais;
- X. A Comissão de Acompanhamento Regional Técnico e Operacional, deste Convênio será composta por três membros designados pelos Municípios e dois membros designados pelo HM Regional, que analisarão os relatórios individuais dos convenientes, através de cada Secretário de Saúde local, ao final de cada mês, para emissão do atestado correspondente ao conjunto dos entes visando a conferência dos valores conveniados e já pagos.
- XI. A Comissão de Acompanhamento Regional Técnico e Operacional será constituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual, sem prejuízo dos





pagamentos efetivamente realizados pelos serviços conveniados e devidamente prestado pela conveniada.

5.3. DOS ENCARGOS DO HOSPITAL-CONVENIADO:

- I. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos assistenciais validados pelo Ministério da Saúde e abarcado pelo SUS;
- II. Realizar acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- III. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, especialmente profissional especializado em traumatologia de forma ininterrupta, as 24 horas do dia, para atendimento/avaliação dos usuários encaminhados pelos convenientes, conforme regulação.
- V. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários;
- VI. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, procedimentos cirúrgicos eletivos (Média Complexidade), atendimentos no pós-operatório, sendo todos serviços de acordo com o definido na contratualização SUS com o gestor do contrato [SES], nos termos do contrato global nº. 2022/0175. 0.00/2022 PUBLICADO EM 12/08/2022 e seus aditivos;
- VII. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA independente da relação jurídica da CONVENIADA com o profissional, observado o inciso IV;
- VIII. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- IX. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
- X. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal/estadual.
- XI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- XII. Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor contratual [SES];
- XIII. Manter atualizado, conforme recomendação do CFM, o prontuário médico dos pacientes;
- XIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; e,
- XV. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XVI. Garantir o atendimento dos usuários encaminhados pelos convenientes, nos termos deste convênio, visando a resolutividade e a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado para a execução do presente CONVÊNIO é estipulado em R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) por habitante, considerando a estimativa de



habitantes no Município, conforme Anexo I e conforme sítio eletrônico do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama>), totalizando os valores mensais também constantes no Anexo I, que serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso o dia de realização do pagamento não seja dia útil, o pagamento dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 1º. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data do pagamento, ensejará multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês a contar da data do vencimento, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor-SNIPC.

§ 2º. As despesas deste convênio poderão correr na conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ou outra conta pública vinculada aos fundos(s) municipal(is) ou análogo(s), nos termos da(s) norma(s) municipal(is).

§ 3º. O valor fixado no *caput* será reajustado depois de findado o prazo de vigência, por acordo entre os CONVENIADOS, caso estes resolvam renová-lo na forma e prazos da lei, valendo-se do índice acumulado índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor-SNIPC apurado nos últimos 12 meses anteriores ao período da renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Quando o gestor for estadual, o mesmo poderá indicar o gestor local do SUS para o acompanhamento do CONVÊNIO.

§ 3º. As metas constantes no contrato global nº. 2022/0175.0.00/2022 publicado em 12/08/2022, entre o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da secretaria da saúde do estado, e a AOASE, que indiretamente fazem parte do presente instrumento contratual, serão avaliadas pela CAC [Comissão de Avaliação de Contrato] que é composta por integrantes das SES, CMS, SMS e HM.

§ 4º. Em qualquer hipótese será assegurado a CONVENIADA e aos CONVENENTES a garantia do amplo direito de defesa, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância, pelos CONVENENTES, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de forma legal ou regular pertinente ao objeto conveniado, autorizará a CONVENIADA, garantida a prévia defesa, a aplicar, qualquer uma das medias abaixo descritas:





I. Notificação extrajudicial e, não sendo sanado o apontamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ensejará na suspensão dos serviços até a data de correção dos apontamentos;

II. Sem prejuízo da suspensão dos serviços ora conveniados, fica ressalvado a CONVENIADA o direito de ação judicial de execução pelos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de modificações e demais possibilidades aqui previstas, ressalvando o seu objeto, que não poderá ser modificado.

§ Único: Mediante termo aditivo e de acordo com as análises e alterações propostas, os CONVENIADOS poderão, por interesse difusos e coletivos, fazer acréscimo de até 25% nos valores limites do CONVÊNIO, durante o período de sua vigência, mediante justificativa apresentada pelo CONVENIADA através de ofício e aprovada pela Administração do Município CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelos Conveniados quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – PELO(S) MUNICÍPIO(S)-CONVENENTE(S):

- a. Pelo fornecimento de informações incompletas ou fora dos critérios definidos;
- b. Pela não efetiva realização das ações e serviços de saúde, objeto deste CONVÊNIO.

II – PELO HOSPITAL-CONVENIADO:

- a. Atraso superior a 02 (dois) meses, a partir do último repasse, dos pagamentos comprometidos para a execução deste CONVÊNIO;
- b. Pela inobservância da legislação vigente e dos compromissos previstos neste CONVÊNIO.
- c. Havendo suspensão do repasse da contratualização do serviço de traumatologia com o Estado do Rio Grande do Sul gestor do contrato SUS;
- d. Alteração na Portaria SES nº. 531/2023 que cause mudança e/ou alteração substancial no procedimento de habilitação do Hospital Montenegro [conveniada] ao recebimento dos recursos financeiros do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, na especialidade ambulatorial de Traumato-Ortopedia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente CONVÊNIO terá vigência até 31/01/2025, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante interesse dos CONVENENTE(S).





§ 1º. Se um dos CONVENENTE(S) não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro e ao Estado do Rio Grande do Sul, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito com aviso de recebimento da correspondência ou por endereçamento eletrônico através de e-mail com aviso de recebimento.

§ 2º. Havendo alteração na contratualização com o Estado do Rio Grande do Sul, e/ou mudança no preconizado pela Portaria de Habilitação do Programa Assistir o presente convênio poderá ser interrompido antes do prazo previsto para o término da vigência, sem aplicação de multa ou qualquer indenização as partes conveniadas.

§ 3º. Os documentos descritivos anexo a este CONVÊNIO possuem prazo de vigência de 12 meses, admitindo prorrogações por período igual ao de renovação do instrumento CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA DENÚNCIA

12.1. O descumprimento pelos CONVENENTES dos compromissos assumidos neste CONVÊNIO ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e demais sanções previstas na legislação, uma vez que os CONVENENTES são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este CONVÊNIO especificamente em face daquele que ensejou o desrespeito ao pactuado.

12.2. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, pelos CONVENENTE(S), a qualquer tempo, contudo, para fins de rescisão contratual o Município deverá garantir toda a diferença do valor referente a sua coparticipação no serviço de traumatologia disposto no anexo I até o prazo de exclusão previsto pelo termo ou nos casos de justa causa. Ainda, é obrigação do denunciante comunicar ao Estado do Rio Grande do Sul [SES – DGAE] da sua intenção de distrato do convênio explanando os motivos e razões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES, DO DESCUMPRIMENTO E DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

13.1. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse, independente de decisão judicial, ainda, o descumprimento pelos Convenientes dos compromissos assumidos neste convênio, ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os Convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio, desde que injustificadas.

13.2. Fica ajustado que não existe solidariedade e/ou subsidiariedade de um CONVENENTE perante com o outro, sendo que o(s) descumprimento(s), falta(s), penalidade(s), atraso(s) ou inadimplência de algum(ns) MUNICÍPIO-CONVENENTE(S) não poderá ser interpretado, seja a que título for como novação ou alteração do presente instrumento, permanecendo hígidas, válidas, vigentes e eficazes as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS, E NOVAÇÃO E DA ELEIÇÃO DO FORO



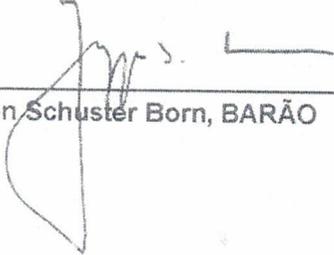


14.1. Aplica-se ao presente Convênio as leis federais, estaduais e municipais, desde que não conflitantes ao espírito geral da Lei 13.019/2014 que instituiu as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos CONVENIADOS.

E, por estarem assim, justos e acordados, os CONVENIADOS firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença de testemunhas.

Montenegro/RS, 17 de agosto de 2023.



Jefferson Schuster Born, BARÃO



Clauro Josir de Carvalho, BROCHIER



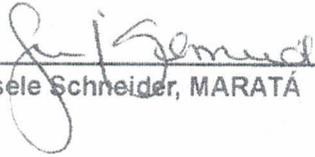
José Alfredo Machado, CAPELA SANTANA



Ernani José Forneck, HARMONIA

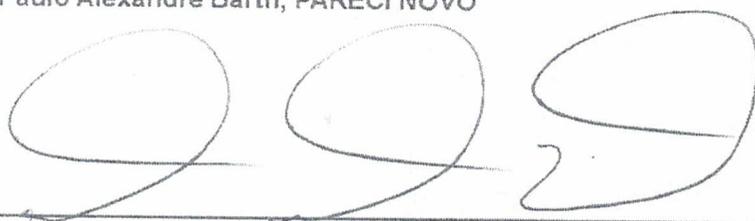




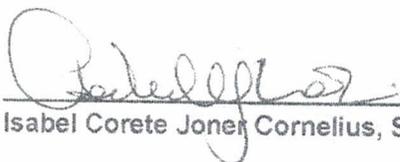

Gisele Schneider, MARATÁ


Gustavo Zanatta, MONTENEGRO

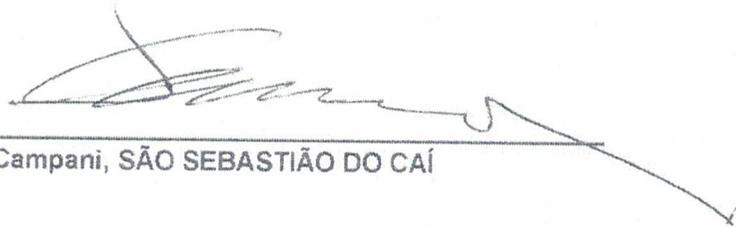

Paulo Alexandre Barth, PARECI NOVO


Marco Aurélio Eckert, SALVADOR DO SUL

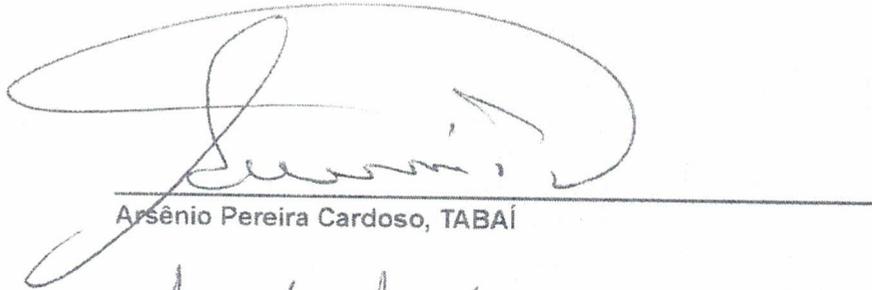

Juliane Bender, SÃO JOSÉ DO SUL


Isabel Corete Jones Cornelius, SÃO PEDRO DA SERRA





Júlio César Campani, SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Arsênio Pereira Cardoso, TABAÍ



Murilo Machado Silva, TRIUNFO



Bruno Junges, TUPANDI -

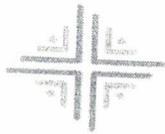


FELIPE LESER
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO



ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE
SENHORAS EVANGÉLICAS DE
MONTENEGRO
CNPJ 91.365.718/0001-37





Continua página de assinaturas

TESTEMUNHA 01:

NOME: *afel Beny*
RG/CPF: *259 56/8 330/68*
ENDEREÇO:
ASSINATURA: *afel*

TESTEMUNHA 02:

NOME: *Lisiane W. Fagundes*
RG/CPF: *301.180.020-04*
ENDEREÇO:
ASSINATURA: *Lisiane*

Continua página de assinaturas





ANEXO I

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO – IBGE		VALOR R\$ 0,77 HAB
	2023		
BARÃO	5.741	6.232	R\$ 4.798,64
BROCHIER	4.675	5.132	R\$ 3.951,64
CAPELA DE SANTANA	11.612	12.183	R\$ 9.380,91
HARMONIA	4.254	4.967	R\$ 3.824,59
MARATÁ	2.527	2.713	R\$ 2.089,01
MONTENEGRO	59.415	66.157	R\$ 50.940,89
PARECI NOVO	3.511	3.885	R\$ 2.991,45
SALVADOR DO SUL	6.747	7.975	R\$ 6.140,75
SÃO JOSÉ DO SUL	2.082	2.464	R\$ 1.897,28
SÃO PEDRO DA SERRA	3.315	3.881	R\$ 2.988,37
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	21.932	26.161	R\$ 20.143,97
TABAÍ	4.131	4.816	R\$ 3.708,32
TRIUNFO	25.793	30.159	R\$ 23.222,43
TUPANDI	3.924	5.019	R\$ 3.864,63
TOTAL	161.669	181.744	R\$ 139.942,88
FONTES: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama			



ANEXO II

PARÂMETROS ASSISTENCIAIS – AMBULATÓRIO TRAUMATO ORTOPEdia	
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIALIDADE CLÍNICO/CIRÚRGICA
Equipe Multiprofissional	-Médico traumato/ortopedista com mínimo de 2 cirurgiões, com Registro de Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 20 horas semanais cada -Fisioterapeuta com carga horária mínima de 20 horas semanais -Equipe de enfermagem -Técnico de gesso.
Consultas médicas	Mínimo de 240 consultas/mês com médico traumato/ortopedista
Diagnóstico e tratamentos	02.02 – Exames laboratoriais 02.04 – Raio-X 02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma 02.05 – Ultrassonografia 02.07 – RNM (pode ser terceirizado) 02.06 – Tomografia Computadorizada (pode ser terceirizado)
Cirurgias	Mínimo de 30 cirurgias mensais com procedimento anestésico, equipe auxiliar, avaliação clínica pré cirúrgica e avaliação pré anestésica
Procedimentos avaliados	04.08 – Cirurgia do sistema osteomuscular e formas de organização conforme a subespecialidade. 04.08.06.071-9-Videoartroscopia 03.01.01.007-2 – CBO Traumato/ortopedista
Referência/Contrarreferência	Referência: Procedimentos com necessidade de uso de alta tecnologia, o serviço deverá ter referência em unidade de alta complexidade em traumato/ortopedia. Serviço de Reabilitação física ou CER com modalidade de reabilitação física no caso de necessidade de OPMs. Referência de fisioterapia nos municípios para tratamento conservador pré e pós-cirúrgico. Unidade de Alta complexidade em Traumato/Ortopedia Contrarreferência: atenção primária.

A referida normativa traz ainda diversos apontamentos gerais, referentes aos ambulatórios de especialidades clínicas, cirúrgicas e ambulatório de especialidades prioritárias, dos quais destaco os mais importantes:

Os Ambulatórios de Especialidades (AE) de atenção especializada são de caráter eletivo, implantados em unidades hospitalares, classificados em diferentes níveis de resolutividade e especificidade, e visam promover a garantia do acesso com qualidade, a integralidade e a continuidade do cuidado, fortalecendo a atenção secundária e terciária, oferecendo diagnóstico, terapêutica e reabilitação. Compete ainda aos prestadores incentivados no Tipo de Serviço Ambulatório de Especialidades, atender às solicitações da regulação estadual para transferência Inter hospitalar de pacientes internados que necessitem de atendimento e realização de procedimentos nas especialidades contempladas para o seu hospital.

